



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	11673/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ANTONIO PILAR CARDOSO NETO
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO SERGIO SERAFIM DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	10222/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 do Regimento Interno do TCE-MT, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se o relatório técnico com **análise simplificada** acerca do Ato Administrativo nº 293/2021/MTPREV, retificado pelo Ato Administrativo nº 446/2022/MTPREV, que concedeu pensão em caráter vitalício a Sra. Patrícia Fabiane Reis Cardoso, cônjuge, do ex. servidor, Antônio Pilar Cardoso Neto, lotado quando em atividade no Instituto de Defesa Agropecuária, no cargo de Agente Fiscal Est Def Agro Flor I de Técnico Administrativo, Classe "D", Nível "005", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Considerando a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) o Ato Administrativo nº 293/2021/MTPREV, publicado em 04 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Estado, edição nº 27870, página 45, retificado pelo Ato Administrativo nº 446/2022/MTPREV,, publicado em 14 de outubro de 2022, no Diário Oficial do Estado, edição nº 28.352, página 69, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*);
- b) há posicionamento do controle Interno e da procuradoria jurídica favorável a concessão do benefício (artigo 12, II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 211, inciso II, § 2º, e 212 da Resolução Normativa nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato Administrativo nº 293/2021/MTPREV, retificado pelo Ato Administrativo nº 446/2022/MTPREV.

Em Cuiabá-MT, 25 de Novembro de 2022.

PAULO SERGIO SERAFIM DE OLIVEIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA